

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2024

SÚMULA: INSTITUI O PAGAMENTO DE TIDE – GRATIFICAÇÃO PELO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, AOS CARGOS DE AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, AGENTE DE MANUTENÇÃO, ELETRICISTA E OPERADOR DE ETAE, DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO SAMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação denominada TIDE - TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no âmbito do SAMAE, que poderá ser concedida aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente de Manutenção, Auxiliar de Operação e Manutenção, Eletricista e Operador de ETAE do quadro efetivo do SAMAE, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial do servidor, para que exerçam suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, por interesse do serviço público e a critério da gestão do SAMAE, cuja concessão se dará através de Portaria expedida pelo Superintendente da autarquia.

Art. 2º. A Gratificação de TIDE - TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA impede que o servidor exerça outra função remunerada, junto ao Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o recebimento de horas extras e qualquer outra espécie de função gratificada e/ou por desempenho de atividade especial.

Art. 3º. Para a concessão da gratificação de TIDE – TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA o servidor assinará um termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando-se das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Art. 4º. O TIDE de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para a sua concessão.

Art. 5º. O TIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos.

§1º. O TIDE será incluído na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§2º. O servidor que estiver recebendo TIDE quando da concessão de férias, não perderá no mês que estiver em gozo.

Art. 6º. O SAMAE deverá providenciar a devida abertura de crédito adicional, bem como os necessários ajustes nas Leis do Plano Anual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 7º. O impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em anexo, fica sendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO
PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 04/04/2024 – Edição 2995